



RESOLUÇÃO Nº 01/CMCUSTO, de 06 de março de 2015

O COMITÊ DE GESTÃO DO MODELO DE MENSURAÇÃO DOS CUSTOS, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, da Resolução CEG nº 06/CEG, de 10 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o seu Regimento Interno, em reunião ordinária de 06 de março de 2015.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA, FINALIDADE E DIRETRIZES

Art. 2º Para a presente resolução, entende-se por Gestão do Modelo de Mensuração dos Custos o processo de gestão aplicado a toda a organização, em todos seus níveis e unidades, visando identificar e mensurar as informações relacionadas a custos dos órgãos do Ministério da Fazenda.

Art. 3º O Comitê de Gestão do Modelo de Mensuração dos Custos – CMCUSTO, órgão colegiado subordinado ao Comitê Estratégico de Gestão - CEG do Ministério da Fazenda, tem por competência e finalidade:

- I. elaborar políticas e diretrizes relativas à mensuração dos custos, no âmbito do Ministério da Fazenda;
- II. estabelecer mecanismos para a comunicação, governança e institucionalização das políticas relativas à mensuração dos custos emanadas pelo CEG no contexto do Ministério da Fazenda;
- III. avaliar, pelo menos uma vez ao ano, a observância das políticas relativas à Gestão do Modelo de Mensuração dos Custos emanadas pelo CEG no contexto do Ministério da Fazenda;

- IV. aprovar a cada exercício o Modelo de Mensuração dos Custos para o exercício subsequente.
- V. instituir e extinguir, a seu critério, grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para discussão de temas específicos relativos à Gestão do Modelo de Mensuração dos Custos, no contexto do Ministério da Fazenda, orientando sua operação e funcionamento;
- VI. manifestar-se previamente sobre matérias relacionadas à Gestão do Modelo de Mensuração dos Custos submetidas ao CEG;
- VII. requerer aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Fazenda ou mesmo a outras organizações públicas ou privadas quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos;
- VIII. avaliar e aprovar tecnicamente metodologias e métodos aplicados à Gestão do Modelo de Mensuração dos Custos no contexto do Ministério da Fazenda, bem como suas alterações e aprimoramentos;
- IX. cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do CEG, do Secretário-Executivo ou do Ministro de Estado da Fazenda;
- X. reportar ao CEG, na periodicidade de suas reuniões, as atividades do CMCUSTO; e
- XI. aprovar seu Regimento Interno e posteriores modificações que se fizerem necessárias.

Art. 4º O CMCUSTO obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. buscar o alinhamento das ações de Gestão do Modelo de Mensuração dos Custos realizadas no contexto do Ministério da Fazenda com seu planejamento estratégico;
- II. respeitar a cultura dos diversos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda;
- III. estimular a formação de cultura de gestão de custos nos órgãos do Ministério da Fazenda;



- IV. orientar a adoção de práticas de gestão de custos como forma de proteção dos valores gerados pelo Ministério da Fazenda para a sociedade;
- V. padronizar conceitos e disseminar melhores práticas de gestão de custos nos órgãos do Ministério da Fazenda.
- VI. observar as normas pertinentes ao tema e as diretrizes estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Custos da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O Presidente e o Secretário-Executivo do CMCUSTO serão designados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A juízo do Presidente do CMCUSTO, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados profissionais do próprio Ministério da Fazenda ou de outras organizações públicas ou privadas para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento dos trabalhos do Comitê.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do Presidente do CMCUSTO:

- I. dirigir os trabalhos do CMCUSTO;
- II. conduzir as votações, presenciais ou virtuais, bem como declarar o seu resultado;
- III. representar o CMCUSTO perante outros órgãos;
- IV. atuar como canal de comunicação entre o CMCUSTO e o CEG; e
- V. assinar expedientes ou documentos.



Art. 7º. São atribuições do Secretário-Executivo do CMCUSTO:

- I. registrar e divulgar as deliberações do CMCUSTO;
- II. organizar reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III. substituir o Presidente em sua ausência;
- IV. cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do CMCUSTO.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Serão organizadas reuniões ordinárias do CMCUSTO em data e horário previamente estabelecidos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º. Serão realizadas reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou, justificadamente, por quaisquer dos seus membros, com aprovação do Presidente.

Art. 10. As reuniões do CMCUSTO serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 11. A aprovação a que se refere o inciso IV, do art. 3º, terá como *quórum* a maioria absoluta dos membros deste Comitê.

Art. 12. Em caso de haver necessidade de votação para deliberar sobre qualquer assunto, cada órgão do Ministério da Fazenda terá direito a um voto.

Art. 13. Em caso de empate em qualquer votação, o Presidente emitirá o voto de qualidade.



CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

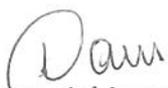
Art. 14. O CMCUSTO será composto por 2 (dois) representantes de cada um dos órgãos do Ministério da Fazenda listados abaixo:

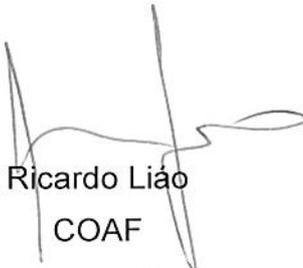
- I. Conselho de Administração de Recursos Fiscais – CARF;
- II. Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- III. Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;
- IV. Escola de Administração Fazendária – ESAF;
- V. Gabinete do Ministro – GMF;
- VI. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- VII. Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- VIII. Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE;
- IX. Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN;
- X. Secretaria de Política Econômica – SPE;
- XI. Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- XII. Secretaria Executiva; e
- XIII. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA.



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

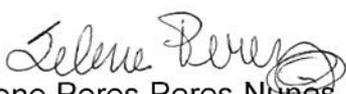
Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

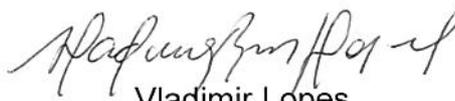

Carlos Henrique de Azevedo
Moreira
ESAF


Ricardo Liao
COAF


Ieda Aparecida de Moura Cagni
PGFN


Pedro Henrique Magalhães de
Magalhães
RFB


Selene Peres Peres Nunes
SPE


Vladimir Lopes
STN


Eduardo Salloum
SAIN


Nerylson Lima da Silva
SPOA


Juliêta Alida Garcia Verleun
SE